GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Núcleo de Compras de Equipamentos e Imobilizado

EDITAL Nº 69/2026

PROCESSO SEI Nº 04016-00096406/2026-17

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto nº 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no SRTVN 702, 3º Andar, Via W 5 Norte, Brasília/DF, CEP: 70.723-040, por meio do Núcleo de Compras de Equipamentos e Imobilizado/Gerência de Compras, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará processo de seleção de fornecedores, na forma eletrônica, visando a **AQUISIÇÃO DE ULTRASSOM**, por meio de **CONTRATO**, com o critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Resolução nº 3, de 29 de agosto de 2024, que aprova o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, em 29 de agosto de 2024, Ano 53, Seção I, Edição Extra nº 56-A, Pág.1.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. DO REGRAMENTO

1.1.1. O processo de compras e contratações será conduzido de forma pública, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, isonomia, vinculação aos critérios fixados em seus editais, julgamento objetivo, boa-fé, a perenidade do fornecimento de insumos e a prestação dos serviços de saúde essenciais, contínuos e ininterruptos.

1.1.2. Para garantir a eficácia e transparência, este processo de seleção de fornecedores é fundado no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, disponível no endereço eletrônico: https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2024/08/Regulamento-Propio-de-Compras-e-Contratacoes.pdf.

1.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1.2.1. Será adotado o critério **MENOR PREÇO POR ITEM** no julgamento das propostas, em modo de disputa fechado, que atendam adequadamente à descrição do objeto e as condições de participação deste Edital.

1.2.2. Propostas que ofereçam produtos com especificações inferiores ou divergentes das estabelecidas serão desclassificadas.

1.3. **DAS PUBLICAÇÕES**

1.3.1. O extrato do Edital será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

1.3.2. O Edital, juntamente com seus anexos, será publicado no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br), bem como na plataforma de compras Apoio Cotações (https://www.apoiocotações.com.br).

1.4. **DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

1.4.1. Poderão participar dos processos de seleção de fornecedores do IGESDF as pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras legalmente autorizadas a funcionar no Brasil, que possuam regularidade jurídica, fiscal e trabalhista em plena vigência.

1.4.2. As compras ou contratações de âmbito internacional ajustar-se-ão às diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais responsáveis pela política monetária e pela política de comércio exterior.

1.4.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada e estar dentro do prazo de validade.

1.4.4. A simples participação na Seleção de Fornecedores implica aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e seus anexos, devendo ser observado, ainda, o Regulamento Próprio de Compras e Contratações - 2024 e as normas técnicas aplicáveis, gerais ou especiais do IGESDF.

1.4.5. Todos os avisos pertinentes a esse processo de seleção de fornecedores serão publicados no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br), não podendo os interessados alegar desconhecimento da informação.

1.4.6. Fica vedada a contratação nos processos de seleção de fornecedores de:

1.4.6.1. Dirigente ou empregado do IGESDF, incluindo os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal;

1.4.6.2. Servidor público ou detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, que possa ter conflito de interesse com o IGESDF, na execução do contrato de gestão firmado com o Poder Executivo, por intermédio da SES/DF;

1.4.6.3. Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de pessoas elencadas nos subitens 1.10.1 e 1.10.2;

1.4.6.4. Empresas apenadas com suspensão pelo IGESDF, registradas no Banco de Dados do Instituto, bem como no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

1.4.6.5. Pessoas jurídicas nas quais as pessoas elencadas nos subitens 1.10.1 e 1.10.2 tenham participação societária na qualidade de sócio administrador ou gestor da empresa;

1.4.6.6. Empresas declaradas inidôneas pela autoridade competente; e

1.4.6.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio (**Suprimir caso seja admitida a participação**).

1.5. **DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

1.5.1. Publicado o Edital, será aberto prazo, até o terceiro dia útil que antecede o término do período de acolhimento das propostas, para apresentação de impugnações, questionamentos técnicos ou esclarecimentos que se fizerem necessários, por parte de qualquer interessado.

1.5.2. O IGESDF terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para resposta aos questionamentos.

1.5.3. Em caso de errata ao edital, o prazo para acolhimento de propostas poderá ser prorrogado.

1.5.4. Os pedidos deverão ser enviados ao Núcleo de Compras, por meio do endereço eletrônico: emendas.propostas@igesdf.org.br, informando no campo assunto o número do ID da cotação.

2. **ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

2.1. **DO OBJETO DA AQUISIÇÃO**

2.1.1. O presente processo de seleção de fornecedores, por meio de CONTRATO, tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE ULTRASSOM**, para atender às necessidades das unidades de saúde administradas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), em conformidade com especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1.1.1. Das descrições e quantidades:

ITEM	CÓDIGO MV	ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
1	**18377**	**ULTRASSOM PORTÁTIL MULTIPROPÓSITO - I** Equipamento de ultrassonografia digital de alta resolução, no formato notebook/laptop, portátil e transportável sobre trolley, destinado a exames de abdome total, parede abdominal, mama, obstetrícia, testículos, região cervical, tireoide, vascular venoso e arterial, musculoesquelético, transfontanela, transvaginal, próstata, tórax, partes moles e demais aplicações compatíveis com os transdutores fornecidos. **Especificações técnicas mínimas:** Sistema digital com, no mínimo, 22.000 canais de processamento, admitida tecnologia similar, equivalente ou superior devidamente comprovada por documentação técnica oficial do fabricante; Monitor LCD ou LED colorido com dimensão diagonal mínima de 15 polegadas, tela plana e resolução Full HD ou superior; Teclado de operação programável e sistema de controle de cursor por trackball ou solução funcional equivalente; Tecnologia de composição de feixes para melhoria da resolução e definição da imagem; Recurso de redução de ruídos e artefatos; Zoom para imagem em tempo real e imagem congelada;	**UNIDADE**	**1**

			Recurso de imagem trapezoidal para ampliação do campo de visão durante utilização de transdutor linear; Imagem harmônica compatível com os transdutores aplicáveis; Harmônica por inversão de pulso ou tecnologia equivalente; Armazenamento interno em HD ou SSD com capacidade mínima de 250 GB; Capacidade de arquivamento, revisão e pós-processamento de imagens armazenadas; Capacidade de armazenamento de imagens em movimento; Cine Loop e Loop Save; Frame rate de no mínimo 490 quadros por segundo, ou tecnologia de aquisição e processamento equivalente ou superior; Faixa dinâmica de no mínimo 204 dB, ou tecnologia de processamento equivalente ou superior; No mínimo 03 portas ativas para transdutores, com seleção eletrônica; Modos de imagem B/2D, M, M colorido, M anatômico, Doppler pulsado, Doppler contínuo, Doppler colorido, Doppler espectral, Power Doppler, Dual Live, Triplex e Doppler Tecidual colorido e espectral; Divisão de tela em pelo menos 1, 2 e 4 imagens; Recurso Auto IMT, automático ou semiautomático, para mensuração da espessura íntima média carotídea; Recurso de imagem panorâmica com possibilidade de realização de medidas; Software para análise automática em tempo real da curva Doppler; Recurso para realce da visualização de agulhas, ou função equivalente, destinado a procedimentos guiados por ultrassonografia; Ferramentas para medidas de distância, profundidade, área, volume, ângulo, frequência cardíaca, velocidades sistólica e diastólica e índices Doppler; Banco de palavras em português; No mínimo 02 portas USB; Interface compatível com rede local TCP/IP; Conexão wireless; DICOM 3.0 integrado, licenciado e ativado, com no mínimo Send, Print, Storage e Query/Retrieve; Compatibilidade com sistema PACS; Pelo menos 32 protocolos ou presets programáveis pelo usuário; Bateria recarregável com autonomia mínima de 03 horas; Alimentação elétrica 220 V ou bivolt automático, 60 Hz; Trolley original ou homologado pelo fabricante, com rodízios, travas ou freios e suportes adequados aos transdutores; Todos os softwares, licenças, cabos, interfaces e acessórios necessários ao funcionamento da configuração deverão ser fornecidos ativados.			

		Transdutores Cada equipamento deverá acompanhar: 01 transdutor convexo adulto, eletrônico, multifrequencial e de banda larga, com faixa de frequência que contemple, no mínimo, 2,0 a 5,0 MHz; 01 transdutor linear adulto, eletrônico, multifrequencial e de banda larga, com faixa de frequência que contemple, no mínimo, 5,0 a 12,0 MHz; 01 transdutor endocavitário, eletrônico, multifrequencial e de banda larga, com faixa de frequência que contemple, no mínimo, 4,0 a 9,0 MHz; 01 transdutor setorial adulto, eletrônico, multifrequencial e de banda larga, com faixa de frequência que contemple, no mínimo, 2,0 a 4,0 MHz.		
2	**18389**	**ULTRASSOM PORTÁTIL MULTIPROPÓSITO - II** Equipamento de ultrassonografia digital de alta resolução, no formato notebook/laptop, portátil e transportável sobre trolley, destinado a exames de abdome total, parede abdominal, mama, obstetrícia, testículos, região cervical, tireoide, vascular venoso e arterial, musculoesquelético, transfontanela, transvaginal, próstata, tórax, partes moles e demais aplicações compatíveis com os transdutores fornecidos. **Especificações técnicas mínimas** Sistema digital com, no mínimo, 22.000 canais de processamento, admitida tecnologia similar, equivalente ou superior devidamente comprovada por documentação técnica oficial do fabricante. Monitor LCD ou LED colorido com dimensão diagonal mínima de 15 polegadas, tela plana e resolução Full HD ou superior. Teclado de operação programável e sistema de controle do cursor por trackball ou solução funcional equivalente. Tecnologia de composição de feixes. Recurso para redução de ruídos e artefatos. Zoom para imagens em tempo real e congeladas. Imagem trapezoidal para utilização com transdutores lineares. Imagem harmônica. Harmônica por inversão de pulso ou tecnologia equivalente. Armazenamento interno em HD ou SSD com capacidade mínima de 250 GB. Capacidade de arquivamento, revisão e pós-processamento de imagens. Capacidade de armazenamento de imagens em movimento. Cine Loop e Loop Save. Frame rate de no mínimo 490 quadros por segundo, ou tecnologia equivalente ou superior. Faixa dinâmica de no mínimo 204 dB, ou tecnologia equivalente ou superior. No mínimo 03 portas ativas para transdutores, com seleção eletrônica.	**UNIDADE**	1

		Modos de imagem B/2D, M, M colorido, M anatômico, Doppler pulsado, Doppler contínuo, Doppler colorido, Doppler espectral, Power Doppler, Dual Live, Triplex e Doppler Tecidual colorido e espectral. Divisão de tela em pelo menos 1, 2 e 4 imagens. Recurso Auto IMT para mensuração da espessura íntima-média carotídea. Imagem panorâmica com possibilidade de realização de medidas. Software para análise automática em tempo real da curva Doppler. Recurso para realce da visualização de agulhas ou função equivalente. Ferramentas para medidas e cálculos das aplicações disponíveis. Banco de palavras em português. No mínimo 02 portas USB. Interface compatível com rede TCP/IP. Conexão wireless. DICOM 3.0 integrado e ativado, com no mínimo Send, Print, Storage e Query/Retrieve. Compatibilidade com PACS. Pelo menos 32 protocolos ou presets programáveis. Bateria recarregável com autonomia mínima de 03 horas. Alimentação 220 V ou bivolt automático, 60 Hz. Trolley original ou homologado pelo fabricante, com rodízios, travas ou freios e suporte para os transdutores. Todos os softwares, licenças, cabos e acessórios necessários deverão acompanhar o equipamento. **Transdutores** 01 transdutor convexo adulto, eletrônico, multifrequencial e de banda larga, com faixa de frequência que contemple, no mínimo, 2,0 a 5,0 MHz. 01 transdutor linear adulto, eletrônico, multifrequencial e de banda larga, com faixa de frequência que contemple no mínimo 5,0 a 12,0 MHz.		
3	**18464**	**ULTRASSOM PORTÁTIL MULTIPROPÓSITO - III** Equipamento de ultrassonografia digital de alta resolução, no formato notebook/laptop, portátil e transportável sobre trolley, destinado a exames gerais, abdominais, obstétricos, vasculares, musculoesqueléticos, pediátricos, transfontanelares, pequenas partes e demais aplicações compatíveis com os transdutores fornecidos. **Especificações técnicas mínimas** Sistema digital com, no mínimo, 22.000 canais de processamento, admitida tecnologia similar, equivalente ou superior. Monitor LCD ou LED colorido com dimensão mínima de 15 polegadas, resolução Full HD ou superior.	**UNIDADE**	**1**

		Teclado programável e controle do cursor por trackball ou solução equivalente. Tecnologia de composição de feixes. Redução de ruídos e artefatos. Zoom para imagens em tempo real e congeladas. Imagem trapezoidal. Imagem harmônica. Harmônica por inversão de pulso. Armazenamento interno mínimo de 250 GB. Capacidade de arquivamento e revisão de imagens. Pós-processamento de imagens e medidas. Cine Loop e Loop Save. Frame rate mínimo de 490 quadros por segundo. Faixa dinâmica mínima de 204 dB, ou tecnologia equivalente. No mínimo 03 portas ativas para transdutores. Modos B/2D, M, M colorido, M anatômico, Doppler pulsado, Doppler contínuo, Doppler colorido, Doppler espectral, Power Doppler, Dual Live, Triplex e Doppler Tecidual. Divisão da tela em pelo menos 1, 2 e 4 imagens. Auto IMT para mensuração da espessura íntima-média carotídea. Imagem panorâmica com realização de medidas. Análise automática em tempo real da curva Doppler. Recurso de realce de agulha ou funcionalidade equivalente. Banco de palavras em português. No mínimo 02 portas USB. Interface TCP/IP. Conexão wireless. DICOM 3.0 com Send, Print, Storage e Query/Retrieve. Compatibilidade com PACS. Pelo menos 32 presets programáveis. Bateria recarregável com autonomia mínima de 03 horas. Alimentação 220 V ou bivolt automático, 60 Hz. Trolley compatível, com rodízios, freios e suportes para os transdutores. **Transdutores** 01 transdutor convexo adulto, com faixa contemplando no mínimo 2,0 a 5,0 MHz. 01 transdutor microconvexo pediátrico/neonatal, com faixa contemplando no mínimo 4,0 a 8,0 MHz. 01 transdutor linear adulto, com faixa contemplando no mínimo 5,0 a 12,0 MHz. 01 transdutor setorial pediátrico, eletrônico, multifrequencial e de banda larga, compatível com a plataforma ofertada.		
4	**18258**	**ULTRASSOM PORTÁTIL MULTIPROPÓSITO – IV**	**UNIDADE**	**2**

Equipamento de ultrassonografia digital de alta resolução, no formato notebook/laptop, portátil e transportável sobre trolley, destinado a aplicações em medicina interna, abdominal, vascular venoso e arterial, cardíaca, musculoesquelética, ginecológica e obstétrica, mama, testículos, próstata, tireoide, vascular cerebral, transcraniana e exames à beira-leito.

Especificações técnicas mínimas
Monitor LCD ou LED colorido integrado, com resolução Full HD ou superior e dimensão mínima de 15 polegadas.
Teclado alfanumérico ou tela sensível ao toque, com sistema de controle do cursor por trackball ou solução equivalente.
Peso máximo de 11 kg, incluindo bateria e desconsiderando o trolley.
Interface do usuário em português.
Sistema digital de alta resolução com, no mínimo, 22.000 canais de processamento.
Mapeamento de fluxo em cores.
Power Doppler para detecção de fluxos de baixa velocidade.
Modo M.
Visualização simultânea de imagem bidimensional e imagem com Doppler colorido.
Power Angio ou tecnologia equivalente.
Recurso para reconstrução tridimensional de imagens.
Harmônica por inversão de pulso.
Imagem trapezoidal para utilização com transdutores lineares.
Doppler colorido, pulsado e contínuo.
Divisão de tela em pelo menos 1, 2 e 4 imagens.
Armazenamento interno em HD ou SSD com capacidade mínima de 180 GB.
Capacidade de arquivar e revisar imagens.
Pós-processamento de imagens e medidas.
Armazenamento de imagens em movimento. Cine Loop e Loop Save.
Software para análise automática em tempo real da curva Doppler.
Recurso de processamento adaptativo para redução de ruídos e artefatos.
Software de imagem panorâmica com possibilidade de realização de medidas.
Composição espacial de imagem em tempo real.
Interface de rede Ethernet.
Conexão wireless.
DICOM 3.0 integrado, licenciado e ativado, contendo no mínimo Send, Storage, Print, Modality Worklist, Performed Procedure Step ou MPPS, Structured Report e Query/Retrieve.
Integração com PACS.
No mínimo 02 portas USB.
Permitir transferência digital de imagens e clipes para dispositivos removíveis.

		Permitir troca de transdutores sem necessidade de desligamento do equipamento. Permitir exportação de imagens e vídeos em JPG, MP4, AVI, DICOM ou formatos funcionalmente equivalentes. Bateria recarregável com autonomia mínima de 60 minutos. Alimentação 220 V ou bivolt automático, 60 Hz. Trolley original ou homologado pelo fabricante, com rodízios, travas e suportes para os transdutores. **Transdutores propostos para validação assistencial** 01 transdutor convexo adulto, eletrônico, multifrequencial e de banda larga, compatível com o equipamento ofertado. 01 transdutor linear adulto, eletrônico, multifrequencial e de banda larga, compatível com o equipamento ofertado. 01 transdutor setorial adulto, eletrônico, multifrequencial e de banda larga, compatível com o equipamento ofertado. 01 transdutor endocavitário, eletrônico, multifrequencial e de banda larga, compatível com o equipamento ofertado.		
5	**18461**	**ULTRASSOM PORTÁTIL MULTIPROPÓSITO – V** Equipamento de ultrassonografia digital de alta resolução, no formato notebook/laptop, portátil e transportável sobre trolley, destinado a exames gerais, abdominais, vasculares, cardíacos, musculoesqueléticos, ginecológicos, obstétricos e pediátricos. **Especificações técnicas mínimas** Monitor LCD ou LED colorido, com resolução Full HD ou superior e dimensão mínima de 15 polegadas. Teclado alfanumérico ou tela sensível ao toque, com trackball ou solução equivalente. Peso máximo de 11 kg, incluindo bateria e desconsiderando o trolley. Interface do usuário em português. Sistema digital com no mínimo 22.000 canais de processamento. Mapeamento de fluxo em cores. Power Doppler. Modo M. Visualização simultânea de imagem bidimensional e imagem colorida. Power Angio ou equivalente. Reconstrução tridimensional de imagens. Harmônica por inversão de pulso. Imagem trapezoidal. Doppler colorido, pulsado e contínuo. Divisão de tela em pelo menos 1, 2 e 4 imagens.	**UNIDADE**	**2**

		Armazenamento interno mínimo de 180 GB. Arquivamento e revisão de imagens. Pós-processamento de imagens e medidas. Cine Loop e Loop Save. Análise automática da curva Doppler. Processamento adaptativo para redução de ruídos e artefatos. Imagem panorâmica. Composição espacial. Interface Ethernet e conexão wireless. DICOM 3.0 com Send, Storage, Print, Worklist, MPPS, Structured Report e Query/Retrieve. Integração com PACS. No mínimo 02 portas USB. Exportação de imagens e vídeos. Bateria recarregável com autonomia mínima de 60 minutos. Alimentação 220 V ou bivolt automático. Trolley original ou homologado pelo fabricante. **Transdutores – configuração proposta para validação da GEATE** 01 transdutor linear adulto, eletrônico, multifrequencial e de banda larga, compatível com o equipamento ofertado. 01 transdutor setorial pediátrico, eletrônico, multifrequencial e de banda larga, compatível com o equipamento ofertado.		
6	**18463**	**ULTRASSOM MULTIPROPÓSITO EM CONSOLE, SEM APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA** Equipamento de ultrassonografia digital de alta resolução, em console transportável sobre rodízios, destinado a exames de medicina interna, abdominal, ginecologia e obstetrícia, pequenas partes, vascular, musculoesquelético, cardiologia e demais aplicações compatíveis com os transdutores fornecidos. **Especificações técnicas mínimas** Sistema digital com no mínimo 22.000 canais de processamento, admitida tecnologia equivalente ou superior. Monitor LCD ou LED colorido com dimensão mínima de 17 polegadas. Console ergonômico com teclas programáveis. Tecnologia de composição de feixes. Redução de ruídos e artefatos. Zoom Read/Write ou funcionalidade equivalente. Imagem trapezoidal para transdutores lineares. Harmônica tecidual. Harmônica por inversão de pulso.	**UNIDADE**	**10**

		Modos B/2D, M, M anatômico, Power Doppler, Color Doppler, Doppler espectral, Doppler contínuo, Power Doppler direcional, Doppler Tecidual colorido e espectral, Triplex e Dual Live. Recurso para otimização automática dos parâmetros da imagem. Divisão da tela em pelo menos 1, 2 e 4 imagens. Imagem panorâmica com realização de medidas. Software para análise automática em tempo real da curva Doppler. Pós-processamento de imagens e medidas. Cine Loop e Cine Loop Save. Banco de palavras em português. Frame rate mínimo de 490 quadros por segundo. Armazenamento interno em HD ou SSD com capacidade mínima de 500 GB. No mínimo 04 portas USB. No mínimo 03 portas ativas para transdutores. DICOM 3.0 integrado e ativado, incluindo Media Storage, Verification, Print, Storage, Storage Commitment, Modality Worklist, Query/Retrieve, MPPS e Structured Reporting. Gravação e exportação de imagens em mídia removível. Pelo menos 32 protocolos ou presets programáveis. Impressora laser colorida. Nobreak compatível com o equipamento. **Transdutores por equipamento** 01 transdutor convexo adulto, eletrônico, multifrequencial e de banda larga, com faixa contemplando no mínimo 2,0 a 5,0 MHz. 01 transdutor endocavitário, eletrônico, multifrequencial e de banda larga, com faixa contemplando no mínimo 4,0 a 9,0 MHz. 01 transdutor linear adulto, eletrônico, multifrequencial e de banda larga, com faixa contemplando no mínimo 4,0 a 11,0 MHz. 01 transdutor setorial adulto, eletrônico, multifrequencial e de banda larga, com faixa contemplando no mínimo 2,0 a 4,0 MHz.		
7	**18462**	**ULTRASSOM AVANÇADO COM ELASTOGRAFIA** Sistema de ultrassonografia digital de alta resolução, montado em console transportável sobre rodízios, destinado a exames abdominais, ginecológicos, obstétricos, mama, pequenas partes, musculoesquelético, vascular, transcraniano, transfontanela, cardiologia, ecocardiografia fetal, urologia, elastografia e procedimentos intervencionistas. Especificações técnicas mínimas Sistema digital com no mínimo 2.000.000 de canais de processamento, admitida tecnologia equivalente ou superior devidamente comprovada. Monitor LCD ou LED colorido com dimensão mínima de 21 polegadas.	**UNIDADE**	**1**

		Tela auxiliar sensível ao toque. Painel de controle articulável, com ajuste de altura, giro e deslizamento. No mínimo 04 portas simultâneas e ativas para transdutores. Modos B, BB, BM, M, M anatômico, Doppler pulsado, High PRF, Doppler contínuo, Doppler colorido, Doppler espectral, Doppler tecidual e Power Doppler. Harmônica tecidual. Harmônica por inversão de fase ou inversão de pulso. Memória para revisão de imagens em Modo M e espectro Doppler. Reconstrução tridimensional com recurso de visualização multiplanar MPR. Elastografia baseada em strain para avaliação da rigidez tecidual. Recurso para otimização da visualização de fluxo. Correção do ângulo e direcionamento do Doppler pulsado e colorido. Ferramentas para medidas de distância, profundidade, área, circunferência e demais aplicações clínicas. Armazenamento interno mínimo de 500 GB. Capacidade de registro e recuperação de imagens e laudos. DICOM 3.0 com, no mínimo, Print, Store, Storage Commitment, Modality Worklist e Structured Reports. Integração com PACS. Todos os softwares e licenças necessários às funcionalidades exigidas deverão estar instalados e ativados. **Transdutores** 01 transdutor linear para partes superficiais e musculoesquelético, compatível com o equipamento e com as aplicações clínicas previstas. 01 transdutor linear compatível com elastografia. 01 transdutor convexo compatível com elastografia. 01 transdutor microconvexo. 01 transdutor endocavitário/transretal, multifrequencial, destinado a aplicações urológicas e compatível com guia para biópsia prostática.		
8	**18465**	**ULTRASSOM CARDIOLÓGICO COM APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA** Equipamento de ultrassonografia cardiológica digital de alta resolução, transportável sobre rodízios, destinado à realização de ecocardiografia transtorácica e transesofágica. **Especificações técnicas mínimas** Monitor LCD colorido com dimensão mínima de 18 polegadas. Processamento digital com no mínimo 22.000 canais. No mínimo 03 portas para transdutores, com seleção eletrônica e sem necessidade de adaptadores. Doppler colorido.	**UNIDADE**	**1**

Doppler pulsado.
Doppler contínuo.
Doppler tecidual colorido e espectral.
Power Doppler.
Doppler direcional.
Modo M.
Modo M com informação de fluxo em cores.
Modo M anatômico.
Tecnologia de composição de feixes.
Recurso para redução de ruídos e artefatos.
Frame rate mínimo de 250 quadros por segundo em imagem bidimensional.
Faixa dinâmica mínima de 120 dB.
Harmônica tecidual.
Harmônica por inversão de pulso.
Software integrado para ecocardiograma de estresse, com protocolos programáveis.
Ferramenta para avaliação qualitativa e quantitativa da dinâmica ventricular.
Recurso Strain Rate pelo método bidimensional.
Detecção automática de bordas e cálculo automático de fração de ejeção.
Cine Review com capacidade mínima de 2.000 imagens bidimensionais ou coloridas.
Software de análise automática em tempo real da curva Doppler.
Imagem panorâmica com realização de medidas.
Armazenamento interno mínimo de 500 GB.
Capacidade de armazenar, revisar e realizar pós-processamento em imagens e clipes.
DICOM 3.0 com Media Storage, Verification, Print, Storage, Storage Commitment, Worklist, Query/Retrieve, MPPS e Structured Reporting.
Pelo menos 32 protocolos ou presets programáveis.
Aquecedor de gel.
Impressora laser colorida.
Cabo de ECG de 3 vias.
Suporte específico para transdutor transesofágico.
Nobreak compatível.

Transdutores
01 transdutor setorial cardíaco adulto, eletrônico, multifrequencial e de banda larga, com faixa contemplando no mínimo 2,0 a 4,0 MHz.
01 transdutor setorial cardíaco pediátrico, eletrônico, multifrequencial e de banda larga, com faixa contemplando no mínimo 4,0 a 6,0 MHz.
01 transdutor linear, eletrônico, multifrequencial e de banda larga, com faixa contemplando no mínimo 4,0 a 11,0 MHz.

		01 transdutor transesofágico adulto multiplanar, eletrônico, multifrequencial e de banda larga, com faixa contemplando no mínimo 3,0 a 6,0 MHz, com operação em harmônica.		
9	**18385**	**ULTRASSOM CARDIOLÓGICO AVANÇADO COM APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA** Sistema digital de ultrassonografia cardiológica de alta resolução, transportável sobre rodízios, destinado a exames de cardiologia adulta, pediátrica, neonatal e vascular, com aplicações transtorácica e transesofágica. Especificações técnicas mínimas Processamento digital com no mínimo 500.000 canais. Plataforma com possibilidade de atualização e inclusão de novas tecnologias compatíveis. Monitor LCD ou LED colorido com dimensão mínima de 20 polegadas, com ajuste de posição. Faixa dinâmica mínima de 250 dB. Frame rate mínimo de 1.200 quadros por segundo. Armazenamento das imagens em dados brutos, permitindo pós-processamento. Harmônica tecidual. Harmônica por inversão de pulso. Modos B, B/B, B/M, M, Color M, Doppler contínuo, Doppler pulsado, HPRF, Doppler colorido, Power Doppler e Doppler tecidual. Recurso para Strain e Strain Rate. Análise da deformação miocárdica por Speckle Tracking, block matching, optical flow ou tecnologia funcionalmente equivalente. Reconstrução volumétrica. Aquisição e visualização tridimensional e quadridimensional. Visualização de planos ortogonais. Cálculo tridimensional da fração de ejeção. Detecção automática de bordas. Aquisição simultânea biplanar e triplanar. Protocolos configuráveis para ecocardiograma de estresse. Recurso automático ou semiautomático para avaliação da espessura íntima-média carotídea. Painel de controle articulável, com ajustes de altura e rotação. No mínimo 04 portas ativas para transdutores. Armazenamento interno mínimo de 500 GB. Conectividade DICOM 3.0. Alimentação 220 V ou bivolt automático, 60 Hz. Nobreak compatível. 02 cabos de ECG por equipamento. Todos os softwares, módulos, licenças e acessórios necessários às funcionalidades exigidas deverão ser fornecidos instalados e ativados.	**UNIDADE**	**2**

		Transdutores por equipamento 01 transdutor setorial adulto, eletrônico, multifrequencial e de banda larga. 01 transdutor setorial pediátrico, eletrônico, multifrequencial e de banda larga. 01 transdutor setorial neonatal, eletrônico, multifrequencial, com pequena área de contato e frequência adequada ao uso neonatal. 01 transdutor linear, eletrônico, multifrequencial e de banda larga. 01 transdutor transesofágico adulto, multiplanar, multifrequencial e de banda larga. 01 transdutor transesofágico pediátrico, multiplanar, multifrequencial e de banda larga, com dimensões apropriadas ao uso pediátrico.		

2.2. **DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

2.2.1. Os bens deverão ser entregues em locais distintos, conforme a unidade de destino indicada na Ordem de Fornecimento e relacionada no quadro abaixo, no horário de 9h às 16h ou conforme agendamento.

Local de Entrega	Quantidade
HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL (HBDF) SMHS - Área Especial, Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF - CEP: 70.330-150	**11**
HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA (HRSM) AC 102 - Blocos - Conjunto A,B,C s/n° - Santa Maria - DF - CEP: 72.502-100	**10**

2.3. A relação do equipamento com a respectiva descrição do código no MV se encontra no **Anexo V**.

2.4. Serão aceitas, para todos os itens descritos, alternativas com características similares, equivalentes ou de qualidade e desempenho superiores, desde que devidamente justificadas por meio de documentação técnica.

2.5. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser compatíveis com a rede elétrica de alimentação do hospital. Recomenda-se, sempre que necessário, a realização de vistoria técnica no local de instalação, conforme termo previsto no **Anexo V**, a ser executada após a contratação. Essa vistoria deverá avaliar as condições da área física, bem como das instalações elétricas, hidráulicas, de climatização e de infraestrutura de informática.

2.5.1. O Fornecedor deve responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

2.5.2. Durante a vigência do instrumento contratual, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF, e ocorrer em qualquer unidade do Instituto. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Compra/Contrato.

2.5.3. O objeto deverá ser entregue em até **90 (noventa) dias corridos**, contados do envio da Ordem de Compra. A entrega será sob demanda, conforme a necessidade do IGESDF, não sendo obrigatório o consumo total dos itens.

2.5.4. A inobservância do prazo estipulado para entrega pode acarretar nas penalidades previstas neste Edital.

2.6. **DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA, ARMAZENAMENTO E INSTALAÇÃO**

2.6.1. Conforme **item 11** do Elemento Técnico - Anexo IV deste Edital.

2.7. **DAS AMOSTRAS E PROSPECTOS**

2.7.1. O IGESDF se reserva o direito de solicitar amostras, prospectos, bulas, catálogos, fichas técnicas e/ou informações detalhadas, para constatar se o produto ofertado apresenta as especificações exigidas no processo de seleção de fornecedores.

2.7.1.1. A solicitação de amostra se dará ao fornecedor provisoriamente vencedor, quando realizada na fase de julgamento das propostas.

2.7.1.2. A solicitação de amostra deverá ser devidamente justificada, por meio de parecer técnico.

2.7.2. Quando solicitada, a amostra deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação, juntamente com os catálogos, bulas e/ou prospectos que contenham a descrição detalhada, em português, do produto ofertado.

2.7.3. Os prospectos, bulas, catálogos, fichas técnicas e/ou informações detalhadas, quando solicitados independentemente da amostra, deverão ser apresentados no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da solicitação.

2.7.4. Será reprovada, para o bem avaliado, a proposta da empresa que não disponibilizar o prospecto, bulas, catálogos, fichas técnicas e/ou informações detalhadas ou entregar a amostra fora do prazo previsto ou sem as especificações mínimas exigidas neste Edital e seus anexos.

2.7.5. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa e/ou código de rastreamento da entrega, o prazo de recebimento das amostras poderá ser prorrogado, por prazo que não ofereça risco à continuidade dos serviços prestados pelo IGESDF.

2.7.6. As amostras deverão ser entregues no endereço e horário indicados na solicitação, devidamente identificadas com o número do processo de compras e contratação.

2.7.7. A qualquer momento, durante o processo, o local de entrega das amostras poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF.

2.7.8. As amostras entregues sem a devida identificação poderão ser desconsideradas, bem cor modificações, a critério do IGESDF.mo descartadas ou destinadas para outros fins sem ônus para o IGESDF, podendo implicar a desclassificação da interessada.

2.7.9. Para avaliação da amostra, o IGESDF pode consumir e utilizar o material entregue. Neste caso, a amostra não será devolvida para o fornecedor.

2.7.9.1. Caso seja possível, e em comum acordo entre as duas partes, as amostras poderão ser devolvidas, sendo o recolhimento de responsabilidade do fornecedor, dentro do prazo acordado. Caso a amostra não seja recolhida no prazo acordado, o IGESDF poderá descartá-la sem ônus.

2.7.10. Para as amostras que forem aprovadas, o quantitativo não será deduzido do montante a ser entregue, caso o fornecedor seja o vencedor da seleção de fornecedores.

2.7.11. Sendo a amostra apresentada reprovada, o fornecedor será desclassificado.

2.8. **DA VISITA TÉCNICA**

2.8.1. Conforme **item 06** do Elemento Técnico - Anexo IV deste Edital.

'

2.9. **GARANTIA DE FABRICAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

2.9.1. Conforme **item 12** do Elemento Técnico - Anexo IV deste Edital.

2.9.2. **O período de garantia dos equipamentos será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do atesto de recebimento.**

2.10. **GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E GARANTIA CONTRATUAL**

2.10.1. Conforme **itens 14** do Elemento Técnico - Anexo IV deste Edital.

3. **DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS**

3.1. **CADASTRO DAS PROPOSTAS NA PLATAFORMA ELETRÔNICA DE COTAÇÃO**

3.1.1. O participante deverá cadastrar o preço da cotação e anexar a documentação de habilitação na plataforma de compras (https://site.apoiocotacoes.com.br/) até a data e horário definidos.

3.1.2. As informações dos dados para acesso devem ser feitas na página inicial do site de cotação, nos campos específicos para *login* e senha.

3.1.3. É de responsabilidade do cadastrante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou se tornem desatualizados.

3.1.4. O **período de acolhimento das propostas** será de **05 (cinco)** dias úteis, contados da publicação do Edital no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br).

3.1.5. A não observância da exatidão dos dados cadastrais poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.1.6. Não será aceita, no mesmo item ou lote, a participação de duas ou mais empresas com os mesmos sócios e/ou representantes legais.

3.1.7. O participante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços.

3.1.8. Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional e deverão estar inclusos todos os custos operacionais, quais sejam: frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que impactam direta ou indiretamente no fornecimento do produto.

3.1.9. Serão consideradas 04 (quatro) casas decimais após a vírgula para os preços unitários e 2 (duas) casas decimais após a vírgula para os totais.

3.1.10. A proposta apresentada terá validade mínima de 90 (noventa) dias, passível de prorrogação até a formalização do instrumento vinculativo.

3.1.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa fechado.

3.1.12. Deverá ser ofertada uma única cotação, com uma única apresentação, com preços unitários e totais por item.

3.1.13. O objeto ofertado deve estar em conformidade com as especificações solicitadas na plataforma de compras, no ID da cotação vinculado a este Edital, devendo ser informada uma única marca e/ou fabricante e, quando couber, informar modelo e/ou referência.

3.1.14. Prevalecerão, no caso de divergências, as informações da proposta cadastrada na plataforma de compras sobre a proposta escrita enviada em anexo.

3.1.15. O participante que registrar o preço do produto/serviço no portal de compras deverá **enviar a proposta comercial, bem como os documentos referentes à qualificação técnica, fiscal, trabalhista, jurídica e econômica-financeira, em consonância com o CNPJ cadastrado no portal**.

3.1.16. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, tais como: valores manifestamente inexequíveis, exorbitantes, iguais a zero ou acima dos preços praticados no mercado.

3.1.17. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. Entende-se por preços inexequíveis os que forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, hipótese em que o proponente será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado. Caso não seja demonstrada a viabilidade ou o proponente for omisso, a proposta será desclassificada em decisão fundamentada.

3.1.18. Encerrada a fase de negociação, estabelecida no item 5, será aberto o prazo de 1 (um) dia útil para que os participantes da Seleção de Fornecedores que registraram propostas, possam atualizar ou complementar os documentos de habilitação exigidos neste Edital.

4. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA DE COTAÇÃO

4.1. Para habilitação dos proponentes e seguimento da classificação das propostas, será exigida a seguinte documentação:

4.1.1. **Habilitação Jurídica**:

a) Cópia da cédula de identidade, quando se tratar de Pessoa Física;

b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, quando se tratar de Pessoa Jurídica;

c) Reprodução autenticada do registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da empresa participante, visando comprovar a adequação da finalidade da empresa com o objeto da seleção de fornecedores;

4.1.2. **Habilitação Técnica:**

a) Conforme **item 10** do Elemento Técnico - Anexo IV deste Edital.

b) **Apresentação de prospectos/catálogos do objeto.**

4.1.3. **Habilitação fiscal e trabalhista:**

a) União e Distrito Federal – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal e Distrital, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa;

b) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

c) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;

d) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede da CONTRATADA;

e) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;

f) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

g) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

h) A empresa poderá enviar o extrato da Consulta de Situação de Pessoa Jurídica presente no portal do TCU em substituição às alíneas "**e**" a "**g**"**.**

4.1.4. **Habilitação Econômico-Financeira:**

a) A Certidão Negativa de Falência ou Concordata deve ser expedida pelo setor de distribuição da sede da pessoa física ou jurídica.

b) As informações contidas no Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores (SICAF) podem ser utilizadas para fins de comprovação dos requisitos habilitatórios exigidos neste edital.

4.1.5. **Quanto à Representação**:

4.1.5.1. Se representante legal, apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;

4.1.5.2. Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e

4.1.5.3. O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado e reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

4.1.5.4. Serão considerados como recebidos em ato conjunto com a apresentação da proposta comercial, os documentos previamente cadastrados no perfil do fornecedor na plataforma de cotação, para fins de habilitação jurídica e técnica. Poderão ser enviados de forma complementar aqueles com vigência expirada ou não cadastrados no sistema e exigidos neste Edital, no prazo estabelecido no item 3.1.18.

4.1.5.5. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e se refiram ao local do domicílio ou sede do interessado.

4.1.6. A critério do IGESDF, a qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento vinculativo, poderão ser solicitadas, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou originais da documentação exigida neste Edital.

4.1.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor participante.

4.2. **DA PROPOSTA COMERCIAL**

4.2.1. Conforme **item 07** do Elemento Técnico - Anexo IV deste Edital.

5. **DA NEGOCIAÇÃO E PROCESSAMENTO DA SELEÇÃO**

5.1. As propostas serão sigilosas até o prazo final de apresentação.

5.2. Não haverá sessão pública para abertura das propostas recebidas.

5.3. Encerrado o prazo de acolhimento das propostas na plataforma Apoio Cotações, será divulgado o resultado preliminar no sítio institucional do IGESDF, em até 01 (um) dia útil, contendo o menor valor ofertado e/ou o valor estimado dos itens que compõem o objeto.

5.4. Após a publicação do resultado mencionado no item anterior, será aberto prazo de 01 (um) dia útil para negociação, durante o qual todas as concorrentes poderão reduzir o valor ofertado anteriormente para patamar inferior àquele apresentado pelo vencedor provisório, devendo encaminhar por meio da plataforma Apoio Cotações, no mesmo prazo, a proposta comercial com o valor atualizado.

5.5. A negociação também será feita com os demais proponentes, de acordo com a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

5.6. Em caso de empate entre duas ou mais empresas qualificadas e classificadas provisoriamente em primeiro lugar, será realizada disputa final, na qual os participantes empatados serão chamados a apresentar nova proposta fechada, no prazo de 01 (um) dia útil.

5.7. Se não houver desempate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

5.7.1. Ausência de penalização pelo IGESDF;

5.7.2. Comprovação de desenvolvimento pelo participante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

5.7.3. Comprovação de existência de programa de integridade implementado;

5.7.4. Persistindo o empate, haverá sorteio.

5.7.5. Efetuada a classificação das ofertas de preços no portal e realizados eventuais desempates ou preferências previstas na legislação, será verificada a efetividade da proposta do participante colocado em primeiro lugar.

5.7.6. Será desclassificada a proposta que:

a) contenha vícios insanáveis;

b) descumpra especificações técnicas constantes do Edital;

c) apresente preços manifestamente inexequíveis;

d) encontre-se acima do orçamento estimado para a contratação, cabendo neste caso, negociação visando à adequação do valor ofertado;

e) não tenha sua exequibilidade demonstrada;

f) apresente desconformidade com outras exigências do Edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto, por meio de diligência, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os proponentes.

5.8. Para verificação dos valores exorbitantes e inexequíveis, deverão ser aplicados os seguintes critérios para cada item contido na planilha comparativa de preços:

a) Calcular a mediana do conjunto de valores ofertados;

b) Identificar os preços exorbitantes e inexequíveis como sendo aqueles que se apresentem 50% (cinquenta por cento) superiores ou inferiores, respectivamente, da mediana do conjunto.

5.9. Se aprovada a documentação de habilitação, assim como as amostras e/ou os testes, se houver, o proponente será considerado habilitado e declarado vencedor.

5.10. O julgamento das propostas e da documentação será realizado com base nos critérios definidos no instrumento convocatório, observando-se a devida publicidade e transparência, mediante a divulgação de seus atos, e, ainda, os deveres de motivação das decisões proferidas e de prestação de contas a quaisquer interessados.

5.11. Não será admitida proposta apresentada intempestivamente.

5.12. Não será admitido o aumento de preços durante a fase de negociação.

5.13. Na fase de negociação, poderá ser solicitada a prorrogação do prazo de validade da proposta apresentada.

5.14. Rejeitada a proposta, o IGESDF desclassificará o fornecedor e iniciará a análise da proposta do próximo colocado, na ordem de classificação, observadas as regras do edital.

5.15. Se depois de adotada a providência referida no item anterior, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, a seleção será declarada fracassada.

6. DOS RECURSOS

6.1. Será publicada no sítio institucional do IGESDF a Ata Final de Resumo de Compras, na qual constará o histórico do processo.

6.2. Após a publicação da Ata Final de Resumo de Compras e/ou Contratações, será aberto prazo para recurso administrativo, a ser interposto em até 02 (dois) dias úteis, contra:

6.2.1. Habilitação ou inabilitação;

6.2.2. Julgamento das propostas.

6.3. O processo de seleção de fornecedores terá fase recursal única, após a publicação da Ata Final, momento em que a falta de manifestação dos participantes ensejará a preclusão do direito de recorrer.

6.4. Os recursos deverão ser enviados, por meio do endereço eletrônico: emendas.propostas@igesdf.org.br, informando no campo "Assunto", o número da cotação.

6.5. Admitido o recurso, poderão ser intimados os demais interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões, concedendo-lhes o mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis, que começará a ser contado do término do prazo recursal.

6.6. A falta de manifestação do fornecedor quanto à intenção de interpor recurso importará na decadência do direito.

6.7. Encerrada a fase recursal, o objeto será adjudicado à empresa vencedora e, posteriormente, o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior.

7. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1. Encerrada a fase recursal, a Gerência de Compras competente procederá à adjudicação do objeto à empresa vencedora e, posteriormente, a autoridade competente, hierarquicamente superior à Gerência de Compras, realizará a homologação do processo, seguindo-se à formalização do instrumento contratual.

8. SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto:

8.1.1. A subcontratação é admitida de forma restrita e condicionada ao interesse do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser analisada à luz da natureza do objeto e das condições de execução contratual. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 94/2022, por sua vez, permite a vedação à subcontratação, desde que justificada. Para o caso concreto, a vedação à subcontratação justifica-se pelas seguintes razões:

a) A aquisição de **ULTRASSOM** configura o fornecimento direto de bens padronizados, amplamente disponíveis no mercado nacional, que não envolve execução de serviços técnicos especializados ou etapas de produção que demandem a atuação de terceiros;

b) A subcontratação dificulta o acompanhamento da execução contratual e a responsabilização por eventuais falhas, uma vez que o vínculo contratual é estabelecido com a CONTRATADA, e não com seus subcontratados;

c) A vedação contribui para maior clareza na relação contratual e facilita a fiscalização por parte da Administração;

d) Não se identifica qualquer fator técnico, logístico ou operacional que justifique a delegação parcial da execução contratual a terceiros;

e) A vedação à subcontratação visa garantir a execução direta, contínua e eficiente do objeto, evitando riscos de atrasos, falhas técnicas ou descumprimentos contratuais decorrentes de eventuais fragilidades na cadeia de subcontratação.

8.2. Não será admitida a participação de consórcios:

a) Conforme disposto no art. 33 da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios em licitações é uma faculdade da Administração, devendo ser prevista no edital quando for considerada conveniente e vantajosa para a execução do objeto. Da mesma forma, o art. 15 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 94/2022 prevê que é possível vedar a participação de consórcios, desde que essa vedação seja devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar. A vedação à participação de consórcios encontra amparo nas seguintes justificativas técnicas e administrativas:

b) O fornecimento de bens padronizados, largamente disponíveis no mercado, com especificações técnicas comuns afasta qualquer complexidade que justifique a necessidade de formação de consórcios para viabilizar a participação de empresas;

c) A admissão de consórcios implicaria maior complexidade no processo de análise da documentação, especialmente no que se refere à verificação de compromissos consorciais, responsabilidades solidárias e divisão de tarefas entre empresas consorciadas. Ao vedar a participação de consórcios, este IGESDF busca assegurar maior celeridade, simplicidade e racionalidade na condução do certame, em especial devido à necessidade de recebimento dos equipamentos em curto espaço de tempo;

d) Além disso, não há, no presente caso, nenhuma demanda técnica, operacional ou logística que exija ou recomende a atuação conjunta de empresas para a execução do objeto, inexistindo barreiras de entrada que inviabilizem a participação de empresas isoladas.

9. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1. O participante melhor classificado que não incorrer nos impedimentos para contratação, nos termos do art. 7º do Regulamento Próprio de Compras do IGESDF, deverá providenciar seu cadastro de usuário externo na plataforma SEI, conforme instruções apresentadas no Anexo III deste edital, **tendo o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual ou aceitar os termos equivalentes, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo de incidir nas penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades do IGESDF**.

9.2. Ocorrendo impedimento justificado e acolhida a justificativa pelo IGESDF, o prazo referido poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

9.3. Na hipótese de o vencedor não possuir a documentação prevista no item 4 ou não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no item 9.1, o IGESDF poderá convocar a próxima empresa classificada, respeitando a ordem de classificação, para firmar o instrumento contratual.

9.4. A partir da assinatura do instrumento contratual ou aceite dos termos, a contratada fica obrigada ao fornecimento de seu objeto, observadas as especificações, quantidades e demais condições constantes deste Edital e de seus Anexos.

9.5. A Contratada se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, caso exista risco à vida dos pacientes, por no mínimo 90 (noventa) dias ou até a celebração de contrato com outro fornecedor.

9.6. O fim da vigência contratual não exonera a Contratada do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s), contada da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

9.7. **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

9.7.1. A vigência do Instrumento Contratual será de 12 (doze) meses ou até a entrega total do objeto contratado, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses, a critério do IGESDF, observados:

I - O requerimento de prorrogação pela área demandante, no âmbito do IGESDF, durante a vigência do contrato.

II - A existência de recurso para atender à prorrogação;

III - A vantajosidade a ser obtida com a manutenção da contratação, em contraposição a eventual deflagração de novo processo de compras;

IV - O regular cumprimento das obrigações pela Contratada;

V - A anuência da contratada com a prorrogação;

VI - A manutenção das condições de habilitação da Contratada;

VII - A renovação da garantia contratual, se houver.

9.8. Conforme **item 13** do Elemento Técnico - Anexo IV deste Edital.

9.9. **DO REAJUSTE**

9.9.1. Será admitido o reajuste do valor, mediante solicitação expressa do Contratado, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

9.9.2. A solicitação do reajuste deve ocorrer durante a vigência do Contrato e antes de eventual assinatura da prorrogação, sob pena de preclusão.

9.9.3. O referido reajuste deve respeitar os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o IGESDF se utilize.

9.9.4. No reajuste do contrato, objetivando a recomposição do valor monetário, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

9.9.5. Conforme **item 15** do Elemento Técnico - Anexo IV deste Edital.

9.10. **REPACTUAÇÃO**

9.10.1. A repactuação de preços somente será admitida nas hipóteses de contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, quando comprovada a variação dos custos decorrente de dissídio coletivo, acordo ou convenção coletiva de trabalho, nos termos da legislação aplicável e do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

9.10.2. Considerando tratar-se, no presente caso, de aquisição de bens permanentes, a repactuação somente será aplicável se houver contratação acessória de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Conforme **item 16** do Elemento Técnico - Anexo IV deste Edital.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Conforme **item 17** do Elemento Técnico - Anexo IV deste Edital.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. Conforme **item 18** do Elemento Técnico - Anexo IV deste Edital.

14. DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE

14.1. O Fornecedor deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo II do presente Edital) devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

14.2. O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do instrumento vinculativo, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

15. PENALIDADES

15.1. Conforme **item 20** do Elemento Técnico - Anexo IV deste Edital.

15.2. A inexecução ou o atraso na execução do objeto previsto neste Edital, sujeitará a empresa, às disposições contidas no artigo 147 do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF, bem como à Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024, que disciplina as atividades de gestão e de fiscalização da execução contratual, além dos procedimentos para apuração e aplicação de penalidades.

16. **DAS SANÇÕES**

16.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento vinculativo, e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, o descumprimento das obrigações assumidas poderá acarretar as seguintes penalidades, precedidas do devido processo legal, ampla defesa e contraditório:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa; e

16.1.3. Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.2. A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

16.3. A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o instrumento vinculativo e aplique outras sanções previstas no Regulamento.

16.4. A multa eventualmente imposta ao fornecedor poderá ser descontada de qualquer crédito eventualmente existente em favor do IGESDF.

16.5. Caso o fornecedor não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, será concedido o prazo de 10 (dez) dias, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa.

16.6. Não ocorrendo o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

16.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

16.8. A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades:

16.8.1. Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e

16.8.2. Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.9. Na aplicação das sanções, serão consideradas:

16.9.1. A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

16.9.2. Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

16.9.3. A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza; e

16.9.4. Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

16.10. Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades são regulamentados pela Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades do IGESDF.

17. **DO PAGAMENTO**

17.1. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - O número da Ordem de Fornecimento ou a indicação do instrumento contratual;

II - O nome do material;

III - A marca e o nome comercial;

IV - A quantidade correspondente a cada lote (ou item);

V - O prazo de validade correspondente a cada lote (ou item);

VI - O número do registro do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa; e

VII - O nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da Contratada, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária.

17.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do IGESDF, da seguinte forma:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SRTVN 702, 3º Andar, Via W 5 Norte, Brasília/DF, CEP: 70.723-040

17.3. Caso as notas fiscais tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas, e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir de sua reapresentação.

17.4. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

17.5. Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, o fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário.

17.6. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do fornecedor, no decurso do prazo de pagamento, este será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

17.7. O atraso do pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no subitem 17.4, não implica o direito da empresa vencedora de suspender o cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

17.8. No caso de pagamentos referentes a bens demandados com cotação em moedas estrangeiras, comprometem-se as partes que o valor a ser pago será o da cotação do dia da solicitação, independentemente da data de entrega e sua variação cambial.

18. DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE

18.1. A Contratada deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo III do presente Edital) devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

18.2. O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do instrumento vinculativo, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não serão considerados os documentos que não estiverem de acordo com as condições deste Edital e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.

19.2. Poderá o IGESDF revogar ou anular qualquer ato constitutivo ou derivado neste processo de seleção de fornecedores, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao fornecedor direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

19.3. O IGESDF poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregado ou comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

19.4. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da empresa que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, poderá implicar a rescisão do instrumento vinculativo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.5. É facultado ao IGESDF, em qualquer fase do processo de seleção de fornecedores, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

19.6. O fornecedor convocado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.7. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento das documentações na data marcada, o prazo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.

19.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Diretoria Executiva do IGESDF.

19.10. A Contratada deverá manter seus dados sempre atualizados em todos os canais disponíveis de comunicação.

19.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada e/ou do detentor, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital, no Regulamento Próprio de Compras e Contratações - 2024 e na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades do IGESDF.

19.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital da Seleção de Fornecedores será o da circunscrição judiciária de Brasília/DF.

19.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Minuta de Contrato

Anexo II - Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade

Anexo III - Instrução de acesso externo ao SEI

Anexo IV - Elemento Técnico

Anexo V - Termos Complementares ao Elemento Técnico

Documento assinado eletronicamente por **JENNIFER SOUSA SANTOS - Matr.0001768-7**, **Chefe de Núcleo Interino(a)**, em 22/10/2026, às 09:55, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ROSEMARY CANDIDA DA SILVA - Matr.0001982-3**, **Analista II**, em 22/10/2026, às 11:08, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **217818073** Código CRC: **B70C762B**.